

Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br | Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2018, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

"Altera a Lei Complementar nº 09 de 18 de Março de 2010 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

- **Art. 1º** O artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº 09 de 10 de março de 2010, alterado pela Lei Complementar 19 de 29 de setembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art.34 Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.
- §1° Para o cumprimento do disposto neste artigo a administração pública adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, constantes dos artigos 42 a 49 e nos artigos seguintes desta lei, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, Lei Complementar nº 123/06, art. 42 a 49, especialmente:
- I licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- II possibilidade de incluir no edital exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços;
- III reserva obrigatória de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) destinada exclusivamente à participação de microempresas de pequeno porte em certames para aquisição de bens de natureza divisível;

§ 2° - Revogado;



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

- § 3° Os processos licitatórios realizados pelo Município deverão considerar para fins de concessão de benefícios para empresas sediadas local ou regionalmente nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, os seguintes parâmetros:
 - I considera-se como empresa local ou municipal o limite geográfico do município;
- II considera-se regional uma das alternativas a seguir, de conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório:
- a) o âmbito dos municípios constituintes da mesorregião e/ou da microregião geográfica a que pertence o próprio Município, definido pelo IBGE para o Paraná (http://www.ipardes.gov.br/pdf/mapas/base-fisica/relacao-mun micros mesos parana.pdf).
- b) o âmbito dos municípios constituintes da Associação dos Municípios a que pertence o próprio município
- c) o âmbito dos municípios, dentro do Estado, existentes dentro de um raio de distância, definido no instrumento convocatório, em quilômetros, superior aos limites geográficos do próprio Município;
- d) outro critério superior aos limites geográficos do próprio Município, dentro do Estado, desde que justificado.
- § 4º Em relação aos benefícios referidos nos incisos I, II e III do § 1º a administração pública poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (LC 123/2006, art. 48, § 3º, acrescentado pela LC 147/2014).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná em 11 de setembro de 2018.

MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL ELETRONICO "DIOEMS" EDIÇÃO Nº. 1690 ANO VII DE 12/09/2018 Pagina nº 58 Disponível em: http://www.dioems.com.br